P A R E C E R

Processo: LICITAÇÃO
Modalidade: Carta Convite
Autuação nº: 1004/2016.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NA VILA TERRA NOVA DESTE MUNICÍPIO.

RELATÓRIO

Requereu o Secretário da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em data de 23/12/2015, autorização da Excelentíssima Senhora Ordenadora da Despesa, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Convite Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NA VILA TERRA NOVA DESTE MUNICÍPIO.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificados, a Excelentíssima Senhora Ordenadora da Despesa autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 1004/2016.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Convite e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NA VILA TERRA NOVA DESTE MUNICÍPIO. Na modalidade Convite, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e

elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Convite, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, Emenda Constitucional n.º 19/98 e a Lei n.º 9.648/98, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Convite, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 1004/2016 e, por conseguinte a Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NA VILA TERRA NOVA DESTE MUNICÍPIO. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em 8 de janeiro de 2016.

LETICIA DA COSTA BARROS

Digitally signed by LETICIA DA COSTA BARROS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0011463884, ou=ADVOGADO, ou=8340287, cn=LETICIA DA COSTA BARROS, email=leticiacbarros10@hotmail.com
Date: 2016.11.28 11:26:32 -02'00'

LETÍCIA DA COSTA BARROS
Assessor Jurídico
OAB- 19.839